



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 688, 17 DE ABRIL DE 2009

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 495, de 08 de Junho de 2004.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 495, de 08 de Junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Mediante assinatura do Convênio anual de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), visando o pagamento de despesas com recursos humanos e manutenção da instituição.

Parágrafo Único - O convênio será renovado anualmente através de Termo Aditivo específico.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 17 de Abril de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 17 / 04 / 2009
Resp. S. Brito